LEI COMPLEMENTAR N.º 396

"AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO POR ATÉ 99 (NOVENTA E NOVE) ANOS À ASSOCIAÇÃO "IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL JESUS DE NAZARÉ", DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUIZ DE FAVERI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de suas regulares atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Artur Nogueira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º- Fica autorizado o Executivo Municipal a permitir o uso, por até 99 (noventa e nove) anos, de parte da área institucional designada por Lote 1-06, da Quadra 06, localizada no loteamento denominado Jardim Medeiros, abaixo descrita, à "IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL JESUS DE NAZARÉ", associação religiosa sem fins lucrativos, com sede provisória à Rua Antonio Tagliari, n.º 545, bairro Itamaraty, neste município, a saber:

ÁREA INSTITUCIONAL – LOTE 01-06 - QUADRA 06: a descrição desta área inicia-se no ponto denominado n.º 01, na Rua Rosa Arrivabene Rodrigues; daí segue reto com distância de 15,00 metros, confrontando com a Rua Rosa Arrivabene Rodrigues, até o ponto denominado nº01-A; daí deflete à direita e segue reto com distância de 20,00 metros, confrontando com a quadra 06, Área Institucional, até o ponto denominado nº01-B; daí deflete à direita e segue reto com distância de 15,00 metros, confrontando com a Quadra 06, Área Institucional, até o ponto denominado nº05-A; daí deflete à direita e segue reto com distância de 20,00 metros, confrontando com a Quadra 03, Área Institucional do Jardim Sacilotto II, até o ponto denominado nº01, inicial desta descrição, perfazendo uma área total de 300,00 m², avaliado na importância de R$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme se vê em cópia do respectivo laudo de avaliação.

Artigo 2º- A permissão de uso a que se refere o artigo precedente será procedida nos termos do que dispõe o artigo 123, § 2º, da Lei Orgânica do Município, devendo o Executivo Municipal expedir o competente decreto e firmar o respectivo contrato, onde constarão as minúcias da permissão.

Artigo 3º- A utilização do imóvel em apreço será para a construção de um prédio destinado à prática de cultos religiosos e desenvolvimento de atividades assistências, nos termos dos protocolados n.º PMAN – 2121/2003 e CNAN – 011788/2004, bem como para outras atividades

descritas no decreto e contrato a serem firmados pelo Executivo, devendo, necessariamente, constar a forma de acompanhamento dessas atividades assistenciais, pelo Executivo.

Parágrafo único – Deverá constar ainda do decreto e contrato que, a não utilização do imóvel na forma mencionada no *caput*, determinará a revogação da permissão concedida, com a reintegração do imóvel e eventuais benfeitorias ao patrimônio público municipal, sem quaisquer direitos indenizatórios ou compensatórios à associação beneficiada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

" PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011

e-mail: prefartur@uol.com.br site: arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar n.º 396

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 17 de Dezembro de 2.004.

LUIZ DE FAVERI
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 057/2004: Senhor Luiz de Faveri, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no "Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", na data supra.

JOÃO CARLOS FERNANDES
CHEFE DE GABINETE